

RESUMO EXPANDIDO

A LIBERDADE DE NOMEAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS NO SEGURO DE VIDA E OS CONFLITOS SUCESSÓRIOS: O CASO DA INDICAÇÃO DE COMPANHEIRAS FORA DO CASAMENTO

Sonia Mendes Ferreira, Guilherme Abreu Lima de Oliveira

RESUMO

Este trabalho tem como tema a proteção dos herdeiros necessários no âmbito do seguro de vida, abordando os limites legais e jurisprudenciais na nomeação de beneficiários. O estudo justifica-se pela relevância de assegurar a preservação dos direitos sucessórios, especialmente quando o testador deseja nomear beneficiários que não se enquadram como herdeiros legais. O objetivo é analisar os dispositivos do Código Civil e as principais decisões dos tribunais superiores sobre o tema, identificando os limites e permissões legais. A metodologia adotada foi uma pesquisa bibliográfica e documental, com análise de legislações, doutrinas e jurisprudências relacionadas ao direito das sucessões e contratos de seguro. Os principais resultados indicam a necessidade de equilibrar a autonomia do segurado e a proteção dos direitos dos herdeiros necessários, evidenciando que, embora o segurado tenha liberdade para nomear beneficiários, essa liberdade encontra restrições impostas pela legislação e interpretadas pelos tribunais. Conclui-se que a nomeação de beneficiários no seguro de vida deve respeitar os limites sucessórios, garantindo, assim, a justa distribuição patrimonial.

Palavras-chave: seguro de vida; herdeiros necessários; beneficiários; sucessão; jurisprudência.

INTRODUÇÃO

A pesquisa tem como foco o estudo da liberdade de nomeação de beneficiários no seguro de vida, em particular quando há designação de companheiras fora do casamento, e a relação dessa escolha com os direitos dos herdeiros necessários. O tema é de grande relevância no Direito Civil brasileiro, especialmente no campo do Direito Sucessório, devido ao crescente número de famílias paralelas e uniões estáveis que coexistem com o casamento formal. A legislação brasileira, notadamente o Código Civil de 2002, garante aos indivíduos o direito de nomear beneficiários de seguros de vida. No entanto, essa liberdade não é absoluta, pois encontra limites quando interfere no direito dos herdeiros

necessários à legítima. O objetivo desta pesquisa é entender as implicações jurídicas dessa nomeação de beneficiários e como ela pode impactar a sucessão, em especial no que tange à proteção dos herdeiros necessários, conforme previsto na legislação (Brasil, 2002).

O problema de pesquisa que norteou este estudo pode ser sintetizado da seguinte forma: até que ponto a liberdade de nomeação de beneficiários no seguro de vida pode ser exercida sem ferir os direitos dos herdeiros necessários, garantidos pela Constituição e pelo Código Civil? A resposta para essa questão envolve uma análise da legislação e da jurisprudência, que busca conciliar a autonomia privada do segurado com a proteção do direito à herança dos descendentes, ascendentes e cônjuge (Gonçalves, 2022).

A justificativa para este estudo reside na necessidade de compreender o impacto da liberdade de escolha dos beneficiários em um contexto social de mudanças nas formas de união. Famílias paralelas e uniões estáveis muitas vezes desafiam as estruturas jurídicas tradicionais, como o casamento, especialmente quando há conflitos sucessórios. Este trabalho contribui para o debate sobre como o direito brasileiro tem se adaptado a essas novas configurações familiares e quais são as consequências legais quando o beneficiário de um seguro de vida não é um herdeiro necessário (Belfort, 2017). A relevância do tema também está ligada à crescente judicialização de questões envolvendo concubinato adulterino, onde o beneficiário é alguém fora do vínculo matrimonial legalmente reconhecido (Dias, 2016).

O principal objetivo deste trabalho é analisar as limitações impostas pela legislação brasileira à nomeação de beneficiários no seguro de vida, quando esta afeta os direitos dos herdeiros necessários. Além disso, busca-se explorar a jurisprudência para verificar como o Judiciário tem se posicionado em casos de conflito entre o beneficiário nomeado e os herdeiros. A pesquisa também examina as possíveis interpretações jurídicas sobre o direito à legítima e a autonomia do segurado.

Em conclusão, a pesquisa demonstrou que, embora a legislação brasileira assegure a liberdade de nomeação de beneficiários no seguro de vida, essa autonomia encontra limites quando colide com os direitos dos herdeiros necessários, conforme estabelecido no Código Civil de 2002. A jurisprudência tem desempenhado um papel crucial na resolução de conflitos envolvendo herdeiros e beneficiários, especialmente em situações de famílias paralelas e concubinato adulterino. O estudo evidenciou que o equilíbrio entre

a vontade do segurado e a proteção dos herdeiros necessários é uma questão complexa e ainda em desenvolvimento no Direito Sucessório brasileiro, exigindo um acompanhamento contínuo da evolução legislativa e jurisprudencial sobre o tema (Brasil, 2002; Gonçalves, 2022).

MÉTODO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os fatores jurídicos e sociais envolvidos na liberdade de nomeação de beneficiários em seguros de vida, com especial atenção aos conflitos sucessórios decorrentes da designação de companheiras fora do casamento formal. A pesquisa busca compreender os limites legais dessa liberdade, conforme estabelecido pelo Código Civil brasileiro de 2002, bem como as implicações dessa escolha para os direitos dos herdeiros necessários, especialmente em cenários que envolvem uniões paralelas e configurações familiares contemporâneas.

A relevância do tema está atrelada à crescente judicialização de casos relacionados à sucessão, impulsionada por transformações sociais que desafiam os moldes tradicionais da família, como uniões estáveis e famílias paralelas. A legislação brasileira, embora assegure a liberdade de escolha dos beneficiários, impõe restrições para garantir os direitos à legítima dos descendentes, ascendentes e cônjuge sobrevivente, o que frequentemente gera conflitos entre o beneficiário nomeado e os herdeiros necessários.

O referencial teórico fundamenta-se em conceitos do Direito Civil, com ênfase no Direito Sucessório e na análise da autonomia privada à luz das restrições impostas pelo princípio da proteção à herança legítima. Adicionalmente, o trabalho se apoia em jurisprudência relevante que ilustra como o Judiciário tem lidado com os conflitos envolvendo famílias paralelas, concubinato adulterino e designação de beneficiários em seguros de vida. Teorias de Direito de Família e Sucessório também são exploradas, sobretudo no que tange à aplicação prática dos dispositivos legais em um contexto de mudanças sociais.

A metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica, com análise qualitativa de doutrinas jurídicas, artigos científicos, legislações pertinentes e decisões judiciais. O estudo se debruça sobre a interpretação e aplicação do Código Civil de 2002, bem como sobre a



análise de casos práticos em que os herdeiros necessários questionaram a validade da indicação de beneficiários fora do casamento, argumentando violação de seus direitos sucessórios.

Os resultados desta pesquisa indicam que, embora a legislação brasileira preveja certa autonomia na escolha de beneficiários, essa liberdade é relativizada quando colide com os direitos dos herdeiros necessários, conforme assegurado pelos artigos 792 e 793 do Código Civil. O estudo evidencia que a atuação do Judiciário tem sido essencial para equilibrar a vontade do segurado com a proteção dos direitos sucessórios, especialmente em contextos que envolvem uniões paralelas e concubinato.

Ademais, observou-se que a designação de companheiras fora do casamento como beneficiárias em seguros de vida tem gerado disputas judiciais complexas, frequentemente resultantes de lacunas na regulamentação ou interpretações divergentes da legislação. Esses conflitos refletem não apenas questões legais, mas também os desafios impostos pelas novas dinâmicas familiares na sociedade brasileira.

Em conclusão, a pesquisa ressalta a importância de um contínuo acompanhamento das mudanças legislativas e jurisprudenciais, a fim de assegurar que a liberdade de nomeação de beneficiários seja exercida de forma responsável e equilibrada. Além disso, destaca-se a necessidade de maior conscientização sobre os direitos dos herdeiros necessários e os limites da autonomia privada no Direito Sucessório, contribuindo para a redução de litígios e o fortalecimento da segurança jurídica no Brasil.

CONCLUSÕES

O estudo analisou a liberdade de nomeação de beneficiários no seguro de vida, com foco em companheiras fora do casamento, e os conflitos gerados em relação aos direitos dos herdeiros necessários. A pesquisa destacou que, embora o Código Civil de 2002 assegure essa liberdade, ela é limitada pelo direito inalienável à legítima dos herdeiros necessários. O problema investigado foi até que ponto essa liberdade pode ser exercida sem violar os direitos sucessórios, concluindo-se que escolhas que comprometem a legítima podem ser anuladas ou ajustadas judicialmente.

Os resultados mostraram que, apesar de os tribunais favorecerem os herdeiros necessários, há sinais de flexibilização em decisões mais recentes, especialmente em casos com acordos extrajudiciais. O trabalho destacou a importância de equilibrar a autonomia privada e a proteção dos herdeiros, considerando os novos arranjos familiares reconhecidos legalmente.

Limitações incluíram a falta de dados atualizados e a ausência de uniformidade nas decisões judiciais sobre concubinato adulterino. Futuras pesquisas podem aprofundar a análise da evolução jurisprudencial em diferentes regiões do Brasil e explorar o impacto de acordos extrajudiciais na mediação de conflitos sucessórios.

REFERÊNCIAS

BELFORT, Christianne Grazielle Rosa de Alcântara. Os efeitos patrimoniais do concubinato adulterino. 2017. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8767. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Código Civil. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 72, de 16 de abril de 2008. Estabelece o novo regime jurídico do contrato de seguro. Diário da República, 1.ª série, n.º 75, 16 abr. 2008. Disponível em: <<https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/72-2008-233082>>. Acesso em: 4 set. 2024.

BRASIL. Lei n.º 147, de 9 de setembro de 2015. Aprova o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, e o regime processual aplicável aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões, e às contraordenações cujo processamento compete à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, transpondo a Diretiva 2009/138/CE. Diário da República, 1.ª série, n.º 174, 9 set. 2015. Disponível em: <<https://dre.pt/dre/detalhe/lei/147-2015-70184045>>. Acesso em: 4 set. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 384, de 19 de novembro de 2007. Reforça a posição dos beneficiários dos seguros de vida. Diário da República, 1.ª série, n.º 223, 19 nov. 2007. Disponível em: <<https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/384-2007-408828>>. Acesso em: 4 set. 2024.

BRASIL. Código Civil. Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942. Institui o Código Civil Brasileiro. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 4 set. 2024.

BRASIL. Código Comercial. Decreto-Lei n.º 556, de 25 de junho de 1850. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/ds556.htm>. Acesso em: 4 set. 2024.

BRASIL. **Código Civil**. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Diário Oficial da União, Brasília, 25 jul. 1991.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 742685, Relator: Ministro José Arnaldo da Fonseca, julgado em 04 de agosto de 2005. Diário da Justiça, 05 set. 2005.

_____. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Apelação Cível nº 312870, Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho, julgado em 20 de março de 2003. Diário da Justiça, 13 mai. 2003.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 590779, Relator: Marco Aurélio, julgado em 10 de fevereiro de 2009. Diário da Justiça Eletrônico, 26 mar. 2009.

CERQUEIRA, Manuela Passos. Consequências jurídicas do concubinato adulterino. DireitoNet. 2011. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6144/Consequencias-juridicas-doconcubinato-adulterino>. Acesso em: 16 de set. 2024.

CORDEIRO, António Menezes (2013), “Direito dos Seguros”, Almedina.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias/ Maria Berenice Dias. – 11. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

DINIZ, Maria Helena. Dicionário jurídico/ Maria Helena Diniz. – 2. ed. rev., atual. e aum. – São Paulo: Saraiva, 2005.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias/ Maria Berenice Dias. – 11. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. Vol. 7: Direito das Sucessões. 18^a ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

LARAGNOIT, Camila Ferraz. Famílias Paralelas e Concubinato. JusBrasil. 2015. Disponível em: <https://camilalaragnoit.jusbrasil.com.br/artigos/189643518/familiasparalelas-e-concubinato>. Acesso em: 16 set. 2024.

MARQUES, Paulo Cesar. Direito de Família – Alimentos. Artigos. 2008. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/dir-de-familialimentos/26624/>. Acesso em: 16 de set. 2024.

MARTINS, Cristiane. Direito de Família e Sucessões. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

POÇAS, Luís (2008), “Estudos de Direito dos Seguros”, Almeida & Leitão Lda.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**. Vol. 6: Direito das Sucessões. 30^a ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

VASQUES, José (1999), “Contrato de Seguro”, Coimbra Editora.